**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3278**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Setembro de 2017, APROVOU:

**Art. 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Constituição Federal, previsto pelo artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

**I –** Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

**II –** Estabelecer estratégias e mecanismos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais colegiados a nível estadual e federal.

**III –** Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas, sanitárias e à capacidade organizacional dos serviços no âmbito do município.

**IV –** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município.

**V –** Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**VI –** Propor a convocação e estruturar a Comissão das Conferências Municipais de Saúde – COMS.

**VII –** Propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e/ou Secretaria Municipal de Saúde – SMS, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

**VIII –** Estimular a participação da comunidade no controle da administração do Sistema Municipal de Saúde, garantindo clareza, transparência e o pleno exercício da cidadania, preservados os direitos e deveres atribuídos por Lei.

**IX –** Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente.

**X –** Apreciar e avaliar o Relatório Quadrimestral de Gestão, apresentado pelo Gestor Municipal de Saúde, bem como o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, de acordo a Lei Complementar nº 141/2012.

**XI –** Apreciar e avaliar o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

**XII –** Apreciar e avaliar o Relatório Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamento Públicos em Saúde – SIOPS, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

**XIII -** Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde.

**XIV -** Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, e convocar a sociedade para a participação nas conferências de saúde.

**XV -** Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, bem como deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS.

**XVI -** atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será formado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo sua composição dada pelas seguintes representatividades:

**I – Segmentos do Governo: (12,5%)**

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente.

**II – Prestadores de Serviços: (12,5%)**

01 representante de prestadores de serviços de saúde do Município, e respectivo suplente.

**III – Trabalhadores da Saúde: (25%)**

02 representantes dos funcionários das unidades de saúde do Município, e respectivos suplentes.

**IV – Usuários (50%)**

01 representante de sindicato de trabalhadores com sede no Município, e respectivo suplente.

01 representante de entidades sem fins lucrativos de proteção ao idoso ou de apoio à pessoa em situação vulnerável, e respectivo suplente.

02 representantes de comunidades atendidas pelas unidades de saúde do Município, e respectivos suplentes.

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal e mediante indicação dos respectivos segmentos de representações, no segundo trimestre do primeiro ano de mandato da Administração Municipal, ou a qualquer momento para substituição de conselheiros.

**§ 2º -** Os segmentos de representações dos usuários, trabalhadores e prestadores de serviços deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas, no segundo trimestre do primeiro ano de mandato da Administração Municipal.

**§ 3º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto, devendo as entidades ou segmentos respectivos indicar um nome para substituição, definindo a ordem de titular e suplente.

**§ 4º** - As entidades e órgãos representados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

**§ 5º** - O exercício da função de membro do CMS não será remunerado, sendo considerado relevante serviço à comunidade.

**§ 6º** **-** Não é permitido compor o Conselho Municipal de Saúde os membros eleitos do Poder Legislativo e os representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**Art. 3º** - Consideram-se colaboradores do CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 4º** - O Município garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo a necessária infraestrutura e apoio técnico.

**Art. 5º** - O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês ou extraordinariamente, quando houver necessidade e por convocação de seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 2º** - Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º** -O CMS elegerá dentre seus membros o seu Presidente, que terá voto comum nas deliberações e o voto de desempate.

**§ 4º** - O Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

**Art. 6º** - Caberá ao Presidente do CMS a designação da Secretaria Executiva do Conselho, que terá a responsabilidade de lavrar as atas das reuniões e expedir os respectivos documentos a respeito das deliberações e atividades do órgão.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito de suas atividades.

**Art. 8º** - A organização e funcionamento do CMS, inclusive as rotinas das reuniões e composição da mesa, serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, elaborado e aprovado pelo seu plenário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.246, de 03 de abril de 2003.

 Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Setembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**